



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº 0150/2022-GAB.

Jataizinho, 6 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal o Projetos de Lei em anexo, que *Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.*

Considerando a urgência na apreciação do presente projeto, solicitamos seja sua apreciação em regime de urgência, como, inclusive, consignado na justificativa.

Sendo o que nos apresenta no momento.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 466

Em 07/06/2022

Sanjuro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25
Ao Senhor

BRUNO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Vereadores
JATAIZINHO - PR

RECEBIDO EM

07 JUN 2022

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI Nº /2022

Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. O CISMEL passará a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Art. 3º. Com a ampliação de seu objeto, o CISMEL-NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas:

- I – Segurança Pública e Cidadania;
- II – Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- III – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV – Obras Públicas e Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

V – Motomecanização;

VI – Saúde;

VII – Educação e Cultura;

VIII – Esporte, Lazer e Turismo;

IX – Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. A participação do Município de Jataizinho como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. O Município de Jataizinho fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Município de Jataizinho fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.



WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA DO PROJETO.

Jataizinho, 06 de Junho de 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções nº 001/2022, celebrado entre Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, bem como a alteração de sua nomenclatura para Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de Jataizinho é consorciado ao CISMEL desde 2009, tendo ratificado o Protocolo de Intenções anterior por meio da Lei Municipal 894/2009.

O Consórcio CISMEL tem desenvolvido suas atividades como agente integrador e facilitador dos entes Federados que o compõe há mais de 10 (dez) anos na área de Segurança Pública e Cidadania, tendo desenvolvido diversos projetos, sendo alguns deles em Convênio com o Governo Federal e Estadual.

Com a ampliação proposta, o Consórcio terá como finalidade, além destas duas áreas, prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos também nas áreas de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, Obras Públicas e Transporte, Motomecanização, Saúde, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Engenharia, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Neste contexto, a ampliação do objeto do Consórcio proporcionará, além de maior flexibilidade para atuação nas diversas áreas propostas, o alargamento das possibilidades de execução de novos projetos junto a outros órgãos e esferas governamentais, promovendo a integração e o fortalecimento dos objetivos fins que são comuns a todos os entes a ele consorciados.

Além disso, a ampliação proposta permitirá ao Consórcio promover licitações compartilhadas nas mais diversas áreas em que passará a atuar, proporcionando aos seus entes consorciados a vantajosidade na aquisição de bens e serviços a preços consideravelmente menores do que se houvesse a contratação individual de cada Município.

Sabe-se que em nossa região há outros consórcios que atuam em áreas específicas, como é o caso da saúde, contudo o propósito primordial do CISMEL-NCP é ser agente facilitador especialmente para aquisição compartilhada de materiais e eventuais equipamentos, não concorrendo objetivamente na prestação de serviços que se assemelham aos daqueles prestados pelos demais consórcios.

Portanto, em razão do alargamento da escala que o Consórcio Público pode atingir com a união de todos os seus entes, a gestão associada visa facilitar as várias atividades de atuação bem como minimizar os custos de implantação e operação de serviços em comparação com a prestação de forma isolada, por cada município individualmente.

Destarte, atuar de forma integrada e cooperativa facilita e fortalece a sustentabilidade técnica, econômica, operacional, ambiental e social dos serviços prestados afinal, os esforços, os profissionais e os custos podem ser racionalizados caso a atividade atenda a um maior número de pessoas. O consórcio público facilita a elaboração de estudos e projetos, a busca por recursos e a contratação, operação e manutenção de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Em razão dessa ampliação, acordou-se a necessidade de alterar também a nomenclatura da instituição de forma a refletir seu novo caráter multifinalitário, passando a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Assim, o CISMEL-NCP continuará sendo um elo entre os entes consorciados e as demais esferas governamentais e instituições públicas e privadas, buscando de forma constante novos recursos e ferramentas para fomentar os projetos que visam atender as necessidades e interesses de cada um de seus membros e da coletividade, nas mais diversas áreas que se propõe.

Portanto, a ratificação à ampliação proposta para o novo Consórcio CISMEL-NCP é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Nesta linha de raciocínio é necessária a análise do projeto que ora se apresenta aos ilustres membros dessa Egrégia Casa de Leis, com a sua consequente aprovação.

Por fim, devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em **regime de urgência**, convocando **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 14, § 5º e art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município e art. 79 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,



WILSON FERNANDES.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of.º ____/2022-GAB.

Jataizinho, 06 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que amplia o objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, bem como altera sua nomenclatura para Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, nos termos da justificativa constante do projeto.

Sendo o que nos apresenta no momento.

Atenciosamente,



WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Senhor

BRUNO BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Vereadores

JATAIZINHO - PR



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Ofício circular nº 037/2022

Londrina, 11 de maio de 2022

Assunto: Solicita o envio de Projeto de Lei Municipal para ratificação do Protocolo de Intenções 001/2022 que visa a ampliação do objeto do Consórcio CISMEL-NCP

Senhor (a) Procurador (a),

Na condição de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL, encaminho-lhe Protocolo de Intenções nº 001/2022, do qual vosso município é signatário, para envio ao Poder Legislativo para ratificação, oportunamente encaminhamos minuta de Projeto de Lei Municipal e Mensagem.

Informamos que, através da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 2022¹, foi aprovada a proposta de ampliação do objeto do CISMEL, bem como a alteração de sua nomenclatura, passando a se denominar como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP**.

De acordo com o disposto no art. 12 da Lei Federal 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)², a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Portanto, através deste procedimento, buscamos o apoio de vossa senhoria para que possamos ter sucesso na alteração do contrato de consórcio público

¹ Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2022. Edição 2462. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 9A7B161B no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

² Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

do CISMEL, o que somente será possível, como já mencionado, através da ratificação³ por lei municipal do Protocolo de Intenções⁴ proposto.

Enfatizamos se tratar de uma deliberação da Assembleia Geral e que, após sua ratificação por Lei, constituirá um importante marco na evolução do Consórcio que poderá beneficiar ainda mais seu Município enquanto ente consorciado, bem como a população em geral, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos que seja o presente analisado e encaminhado em caráter de urgência para a Casa Legislativa do vosso Município.

Colocamos à vossa inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, o Assessor Jurídico do CISMEL, Sr. Geovani Costa Scarcelli através dos contatos: e-mail (juridico@cismel.pr.gov.br) e whatsapp (43-99951-0173).

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

SERGIO ONOFRE DA SILVA

Presidente do CISMEL

³ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

⁴ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

GABINETE DO PRESIDENTE
PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãozinho, Tamarana, reconhecendo a importância e a vantajosidade da prestação de serviços públicos de maneira integrada, no âmbito de suas competências constitucionais, **RESOLVEM** celebrar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, com a gestão associada de serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, motomecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e tecnologia, tudo em observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e seu respectivo Decreto regulamentador nº 6.017/2007, demais normas pertinentes, bem como às seguintes cláusulas e disposições:

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram este Protocolo de Intenções, os seguintes entes:

ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli;

APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Sebastião Ferreira Martins Junior;

ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva;

BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Ladeira, nº 150, Centro, CEP 86130-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fabricio Pastore;

CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes;

CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, CEP 86181-300, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Conrado Angelo Scheller;

CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, nº 320, Centro, CEP 86890-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Emerson Toledo Pires;

CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, CEP 86630-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior;

FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Onício de Souza;

IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86200-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Maria Ferreira;

JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Gerson Luiz Marcato;

JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, Centro, CEP 86210-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Wilson Fernandes;

LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzi II, CEP 86015-901, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcelo Belinati Martins;

MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, CEP: 86825-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Aquiles Takeda Filho

MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Hermes Wiethoff;

MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Rogério Aparecido da Silva;

PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, CEP 86160-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fábio Luiz Andrade;

PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, CEP 86.618-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Maria Edna de Andrade;

PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova;

ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro;

SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Moises Soares Ribeiro;

SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Ana Ruth Secco;

TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Luzia Harue Suzukawa;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III – DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Segurança Pública e Cidadania;
Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
Obras Públicas e Transporte;
Motomecanização;
Saúde;

Educação e Cultura;
Esporte, Lazer e Turismo;
Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Cláusula Sétima: Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II – Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

III – Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV – Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V – Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI – Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;

VII – Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;

VIII – Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;

IX – Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X – Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI – Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII – Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

XIII – Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para asseio das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV – Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV – Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;

XVI – Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Diretoria Executiva;

V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;
- II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;
- III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;
- V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;
- VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;
- VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - Aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) realização de operações de crédito;
 - d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
 - e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
 - f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.
- IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;
- X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;
- II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;
- III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;
- IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;
- V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;
- II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;
- IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.
- V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

- I - Convocar e presidir as Assembleias;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;
- III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;
- IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;
- V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;
- IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;
- X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;
- XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

Cláusula Décima-Segunda: A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

- I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;
- II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;
- III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
- IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:
 - a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
 - b) a prestação de contas;
 - c) a escrituração contábil;
 - d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
 - e) a demissão de empregados;
 - f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;
- X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;
- XI - A organização e controle do patrimônio;
- XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;
- XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Terceira: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima-Quarta: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles contidos na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima-Quinta: O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Décima-Sexta: Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima-Sétima: Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

X – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Primeira: O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

XII – DO ESTATUTO

Cláusula Vigésima-Segunda: As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

XIV – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Terceira: Após a assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados, bem como ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas por meio de Lei Municipal específica, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades nos termos propostos.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Quarta: E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo produzidas cópias autenticadas em cartório e disponibilizadas para todos os municípios para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Consórcio.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022.

Município De Alvorada Do Sul	Município De Londrina
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	MARCELO BELINATI MARTINS
Município De Apucarana	Município De Marilândia Do Sul
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR	AQUILES TAKEDA FILHO
Município De Arapongas	Município De Mauá Da Serra
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	HERMES WICHTHOFF
Município De Bela Vista Do Paraíso	Município De Miraselva
FABRÍCIO PASTORE	ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Município De Calafórnia	Município De Porecatu
PAULO WILSON MENDES	FÁBIO LUIZ ANDRADE
Município De Cumbé	Município De Prado Ferreira
CONRADO ANGELO SCHELLER	MARIA EDNA DE ANDRADE
Município De Cambira	Município De Rolândia
EMERSON TOLEDO PIRES	AILTON APARECIDO MAISTRO
Município De Centenário Do Sul	Município De Sabáudia
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR	MOISES SOARES RIBEIRO
Município De Florestópolis	Município De Sertãoópolis
ONICIO DE SOUZA	ANA RUTH SECCO
Município De Ipirorã	Município De Tamarina
JOSÉ MARIA FERREIRA	LUZIA HARUE SUZUKAWA
Município De Jaguapitã	Município De Primeiro De Maio
GERSON LUIZ MARCATO	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Município De Jataizinho	
WILSON FERNANDES	

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL							
DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/C
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLT ou Cedente	A/B/D
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/E
	Assistente Contábil	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
	Assistente de Projetos	1	30h	Médio	EP	CLT	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

EP	Emprego Público (proveniente através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

QUADRO DE REMUNERAÇÕES							

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 1.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 3.784,96	Assessores
D	N/A	R\$ 3.850,09	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 5.310,57	Gerentes
F	N/A	R\$ 2.100,00	Assistentes
G	N/A	R\$ 1.212,00	Estagiários 30h

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:7240B248

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2022. Edição 2515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>